



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 16/2014 – Pág. 01

RESOLUÇÃO nº 16 DE 26 DE MAIO DE 2014

Aprova o Regimento do Núcleo de Estudos de Arquitetura Brasileira.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.010026/2012-66,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário – CONSUN, realizada no dia 15 de maio de 2014, constante da Ata nº 07/2014

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Núcleo de Estudos de Arquitetura Brasileira, como segue:

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Núcleo de Estudos de Arquitetura Brasileira (NEAB) é um órgão subordinado diretamente à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAUrb).

Parágrafo Único - O NEAB foi fundado em 1983 e oficializado através da Portaria nº 736/92 da Reitoria da UFPel.

Art. 2º- São objetivos do NEAB:

§ 1º- Constitui objetivo geral: propor projetos e programas de ensino, de pesquisa e de extensão que possibilitem a reflexão sobre a teoria, a história e o projeto da arquitetura e da cidade, com ênfase na preservação do patrimônio cultural da região geoeeducacional da UFPel.

§ 2º- Constituem objetivos específicos:

I- assessorar, nas questões relativas à preservação do patrimônio cultural, a FAUrb e os departamentos que a constituem, em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como os órgãos representativos do corpo discente e docente da UFPEL e outros órgãos ou membros da sociedade em geral;

II- fomentar a realização de pesquisas integradas entre a FAUrb e outras Unidades da UFPel, instituições públicas e privadas, governamentais, não governamentais, e comunidade organizada;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 16/2014 – Pág. 02

III- proporcionar aos componentes da equipe do NEAB ambiente de trabalho adequado e oportunidade de oferecer e receber treinamento, desenvolver conhecimento e trocar experiências.

IV- manter vínculos com instituições de preservação de diversas instâncias;

V- incluir os discentes de qualquer nível na problemática da preservação patrimonial e temas correlatos em arquitetura, urbanismo e paisagismo;

VI- divulgar em diversas mídias ações relativas a área de atuação do NEAB;

VII- promover projetos e programas de interesse comunitário na área de preservação do patrimônio cultural, colaborando com a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida em geral;

VIII- apoiar ações de preservação do patrimônio cultural com repercussões na área de preservação ambiental;

IX- propor programas e projetos voltados à educação patrimonial em seus diversos níveis.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 3º- As atividades do NEAB deverão obedecer ao Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas e às normas vigentes na UFPel, não podendo estar dissociadas do ensino, da pesquisa ou da extensão.

Art. 4º - As atividades de ensino, pesquisa e extensão do NEAB deverão ser oficializadas pela submissão destas aos departamentos envolvidos, aos Conselhos Departamentais das unidades envolvidas e ao Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da UFPel.

CAPÍTULO III DAS INSTALAÇÕES

Art. 5º - O NEAB contará com instalações providas e mantidas pela FAUrb, suficientes para o alcance de seus objetivos e proporcionais às suas demandas e trabalhos.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 6º - Os recursos materiais do NEAB são aqueles repassados pela FAUrb ou outras instâncias da UFPel, aqueles adquiridos através de recursos financeiros alocados através de projetos (de ensino, de pesquisa e de extensão) financiados, ou, ainda, aqueles resultantes de doações.

§ 1º- A administração desses recursos será feita pelo Coordenador do NEAB.

§ 2º- Os materiais permanentes do NEAB serão registrados como acervo da FAUrb.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 16/2014 – Pág. 03

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - Os recursos financeiros serão aqueles repassados pela FAUrb e por outras instâncias da UFPeI, obtidos por intermédio de convênios com outras instituições ou, ainda, oriundos de financiamento a projetos e programas desenvolvidos no NEAB.

Parágrafo Único - A administração destes recursos será feita pelo Coordenador do NEAB, segundo as normas vigentes na UFPeI.

CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - O NEAB será administrado por um Coordenador eleito, dentre os servidores efetivos da FAUrb, pelo Colégio Eleitoral.

§ 1º - São considerados servidores efetivos todos os docentes e técnicos administrativos do quadro permanente da Unidade.

§ 2º - Compõem o Colégio Eleitoral todos os docentes lotados no DAUrb e os funcionários técnicos-administrativos vinculados ao NEAB.

Art. 9º - A escolha do coordenador deve atender aos seguintes requisitos:

- I- ser servidor do quadro permanente e integrante da equipe de trabalho do NEAB;
- II- possuir pós-graduação (mestrado ou doutorado) em Arquitetura e Urbanismo ou áreas afins;
- III- ter produção científica e/ou experiência prática comprovada na área de atuação do NEAB.

Parágrafo Único - Na ausência de candidato que preencha pelo menos dois terços (2/3) dos requisitos deste artigo, cabe ao Chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, estabelecer os critérios para a seleção do Coordenador temporário até que haja um candidato que atenda às condições especificadas.

Art. 10 - O Coordenador será oficialmente empossado através de portaria expedida pela Direção da FAUrb.

§ 1º - O mandato do Coordenador será de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 2º - A carga horária semanal do Coordenador será determinada em função do seu regime de trabalho, obedecendo as seguintes determinações, de acordo com o Regimento da UFPeI: 3

I - No caso de regime de 20 horas, o Coordenador poderá dispor de até 50% de sua jornada de trabalho para elaboração de seus planos e relatórios de atividades semestrais;

II - No caso de regime de 40 horas, o Coordenador poderá dispor de até 40% de sua jornada de trabalho para elaboração de seus planos e relatórios de atividades semestrais.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do NEAB:

I- Coordenar as atividades do NEAB no que diz respeito ao cumprimento do regimento interno e das normas e regulamentações vigentes na UFPeI;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 16/2014 – Pág. 04

II- Zelar pelo patrimônio do NEAB e administrar os recursos financeiros do NEAB, prestando contas ao Departamento e ao Conselho Departamental, através dos relatórios finais de projeto ou sempre que for solicitado;

III- Responder e representar o NEAB sempre que necessário;

IV- Agenciar projetos e programas a partir da constatação de necessidades de outras Unidades da UFPel, instituições ou organizações extra-universitárias;

V- Buscar a integração do NEAB à Reitoria, Pró-Reitorias e demais unidades da UFPel;

VI- Concorrer para a integração do NEAB com outras Unidades da UFPel, instituições públicas e privadas, governamentais e não governamentais e com a comunidade organizada, nos assuntos pertinentes aos seus objetivos e atividades descritas nos Capítulos I e II;

VII- Estimular a atuação de professores e alunos com a finalidade de definir temáticas para projetos e programas de pesquisa, ensino e extensão na área de Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do NEAB juntamente com o Chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 26 dias do mês de maio de 2014.

Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino
Presidente do CONSUN

